

Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/UNL) não pode prolongar-se por mais de quatro anos.

3 — Os contratos referidos nos artigos seguintes têm a duração neles prevista, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele, sem prejuízo da duração máxima indicada no ponto anterior.

4 — A denúncia do contrato deve ser efetuada por escrito através de carta registada.

5 — A decisão sobre a renovação dos contratos cabe ao Diretor da ENSP/UNL, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, ouvido o coordenador do grupo de disciplinas.

6 — Na falta de renovação, os contratos caducam no seu termo, produzindo efeitos no final do semestre em que ocorra.

#### Artigo 4.º

##### Contratação de Assistentes Convitados

1 — Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, de tempo integral ou dedicação exclusiva.

2 — A contratação de assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando, tendo sido aberto concurso para categoria de carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão.

3 — A duração do contrato, incluindo as suas renovações, dos assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ser superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a ENSP/UNL e a mesma pessoa.

4 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Diretor da ENSP/UNL, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, ouvido o coordenador do grupo de disciplinas.

5 — A duração do contrato de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %, incluindo as renovações, dos assistentes convidados em regime de tempo parcial, não está sujeita a limitações, cabendo ao Diretor a decisão sobre a renovação do contrato, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, ouvido o coordenador do grupo de disciplinas.

#### Artigo 5.º

##### Remuneração

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo Diretor da ENSP/UNL, em conformidade com o artigo 74.º do ECDU e demais legislação aplicável.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do processo

Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são apresentados em suporte de papel ou, preferencialmente, em suporte digital.

#### Artigo 7.º

##### Publicação

A contratação ao abrigo do presente Regulamento é objeto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na página eletrónica da ENSP/UNL.

#### Artigo 8.º

##### Notificações

Salvo disposição em contrário no presente Regulamento, as notificações são efetuadas por uma das seguintes formas:

- a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

#### Artigo 9.º

##### Contratos em vigor

Aos contratos em vigor é aplicável o disposto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que procedeu à alteração do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

#### Regulamento n.º 56/2013

Ao abrigo do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa aprovou o Regulamento dos Concursos, publicado em anexo ao Regulamento n.º 687/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010.

Em desenvolvimento do artigo 12.º do Regulamento referido *supra*, o Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública, deliberou o projeto de Regulamento de Concursos no âmbito da Carreira Docente da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado no Colégio de Diretores da UNL, em 17 de janeiro de 2013, que se publica em anexo.

1 de fevereiro de 2013. — O Diretor, *João António Catita Garcia Pereira*.

#### ANEXO

##### Regulamento dos Concursos no âmbito da Carreira Docente da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos concursos realizados no âmbito da carreira docente da Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa (ENSP/UNL).

#### Artigo 2.º

##### Legislação e regulamentos aplicáveis

Os concursos realizados no âmbito da carreira docente universitária regem-se pelo disposto nos artigos 4.º e 37.º a 50.º do ECDU, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, bem como pelo previsto no Regulamento dos Concursos realizados no âmbito da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa (RCACD-UNL), anexo ao Regulamento n.º 687/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010.

#### Artigo 3.º

##### Áreas disciplinares dos concursos

1 — Os concursos realizados no âmbito da carreira docente da ENSP/UNL, destinam-se a recrutar candidatos para exercerem a sua atividade numa ou mais áreas disciplinares da ENSP/UNL.

2 — A especificação da área ou áreas disciplinares a concurso serão aprovadas previamente, para cada concurso específico, pelo Conselho Científico da ENSP/UNL, no âmbito da sua competência e em observância do disposto no ECDU e do RCACD-UNL.

#### Artigo 4.º

##### Aviso de abertura

1 — Os avisos de abertura dos concursos devem ser publicados nos termos do artigo 6.º do RCACD-UNL.

2 — Os avisos de abertura dos concursos devem referir todos os documentos necessários à instrução da candidatura, o modo de apresentação das candidaturas, o tipo de suporte pretendido e o modo de envio.

#### Artigo 5.º

##### CrITÉRIOS e indicadores de avaliação

1 — Os critérios de avaliação a utilizar nos concursos realizados no âmbito da carreira docente são o desempenho científico, desenvolvimento e inovação; a capacidade pedagógica; e as atividades de gestão académica e de extensão universitária que tenham sido desenvolvidas pelo candidato e sejam previstas no presente artigo.

2 — Na avaliação do desempenho científico, desenvolvimento e inovação os candidatos serão considerados os seguintes indicadores:

a) A coordenação e participação em projetos de investigação, a direção de unidades de investigação e a constituição, liderança e direção de equipas científicas;

b) A produção científica, em especial a atividade que tenha a resultado na publicação de artigos em revistas científicas indexadas, devendo ser valorizados os contributos em publicações de circulação internacional e os contributos em que o candidato seja reconhecidamente autor principal, bem como o impacto e reconhecimento junto da comunidade científica;

c) Outras formas de publicação científica nacional ou internacional, livros ou capítulos de livros, artigos em revistas e patentes registadas;

d) Sinais de reconhecimento nacional e ou internacional de liderança científica, manifestados, nomeadamente, através de convites para conferências científicas nacionais e ou internacionais, para conselhos editoriais de revistas científicas ou de intervenção como avaliador (arbitragem científica) e para júris de provas académicas realizadas fora da instituição de origem;

e) Participação em projetos de investigação, devendo ser valorizada a intervenção do candidato como investigador principal;

f) A capacidade de angariar recursos externos às instituições em que esteve integrado para financiamento de investigação científica;

g) As comunicações apresentadas em congressos, encontros e colóquios científicos, bem como a participação em comissões organizadoras e científicas de conferências;

h) A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos ou painéis de avaliação de projetos de investigação;

i) A participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico;

j) As publicações em revistas indexadas e ou apresentações em reuniões científicas oriundas de orientações das componentes não letivas de programas de doutoramento, mestrado e de cursos de especialização.

3 — Na avaliação da capacidade pedagógica dos candidatos serão considerados os seguintes indicadores:

a) A diversidade da atividade letiva desenvolvida, consideradas as matérias e os ciclos de estudos, em particular a coordenação e participação nas mesmas;

b) A criação, desenvolvimento e dinamização de programas de disciplinas, unidades curriculares, cursos ou programas e planos de estudos;

c) A disponibilização de lições e outro material pedagógico em suporte papel, informático (web; e-learning) e ou a sua publicação em livros e ou publicações científicas indexadas;

d) As orientações de teses de doutoramento;

e) As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e de especialização;

f) As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;

g) A qualidade da atividade letiva desenvolvida, incluindo a avaliação do ensino pelos discentes em relação às disciplinas ensinadas;

4 — Na avaliação das atividades de gestão académica e de extensão universitária serão considerados os seguintes indicadores:

a) A participação em órgãos e atividades de gestão académica e científica das instituições em que esteve integrado;

b) A participação na direção e a coordenação de cursos e grupos de trabalho nas mesmas instituições, bem como a participação em júris não incluídos nas alínea d) e e), do n.º 3 do presente artigo;

c) A participação em atividades académicas que privilegiam a colaboração entre as instituições académicas em que esteve integrado e outras entidades académicas, profissionais ou sociais, nacionais e internacionais;

d) As prestações de serviços à comunidade, em particular as de grande impacto populacional;

e) A participação em sociedades científicas e associações nas áreas de missão da ENSP/UNL, em particular nos órgãos de gestão e desenvolvimento das mesmas;

f) Os cursos académicos e formações profissionais adquiridos pelo docente;

g) A consultoria e participação em grupos de missão, projetos e ou serviços comunitários, públicos ou sociais nas áreas de missão da ENSP/UNL;

h) A participação em programas na comunicação social com o objetivo de informação ao cidadão e divulgação científica, bem como outras atividades relevantes de natureza profissional científica ou cultural no âmbito da extensão universitária.

i) Os prémios e as distinções académicas;

j) Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos;

k) Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira docente e a sua avaliação;

l) A internacionalização.

#### Artigo 6.º

##### Ponderação dos indicadores

	Auxiliar	Associado	Catedrático
Desempenho científico, desenvolvimento e inovação . . . . .	40-60 %	30-50 %	30-50 %

	Auxiliar	Associado	Catedrático
Capacidade pedagógica . . . . .	30-50 %	30-50 %	30-50 %
Gestão académica e extensão universitária . . . . .	5-15 %	10-30 %	15-35 %

#### Artigo 7.º

##### Operacionalização dos indicadores

O Júri deverá operacionalizar os indicadores de acordo com cada concurso, tendo por base as especificidades concretas aplicáveis aos concursos de professores catedráticos, associados e auxiliares.

#### Artigo 8.º

##### Ponderação dos critérios e indicadores específicos

1 — Cada membro do Júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério e indicador na escala numérica de 0 a 100 pontos.

2 — Os pesos a atribuir a cada indicador referido no Artigo 5.º do presente Regulamento serão definidos pelos júris de cada concurso na sua primeira reunião, observando os intervalos previstos no Artigo 6.º

#### Artigo 9.º

##### Ordenação final dos candidatos admissíveis por mérito absoluto

1 — Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo pontuando cada candidato com uma pontuação final (N) que adotará para seriação dos candidatos, calculada através da seguinte expressão:

$$N = \sum Pi.Ci$$

onde  $Pi$  representa o peso do indicador  $i$  e  $Ci$  a pontuação no mesmo indicador.

2 — A pontuação final de cada candidato será a média simples das pontuações atribuídas por cada membro do júri.

3 — A ordenação final dos candidatos será estabelecida com base nas pontuações referidas no ponto 2 do presente artigo.

4 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

206729898

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

### Aviso n.º 1940/2013

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 15 de novembro de 2012:

Doutora Sónia Maria Ferreira Dias — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na categoria de professora associada do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, com a remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 220, da tabela de remunerações estipulada para a carreira Docente Universitária, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

1 de fevereiro de 2013. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

206730285

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Direito

#### Declaração de retificação n.º 178/2013

Por ter sido publicado com inexactidão, procede-se à retificação do despacho (extrato) n.º 21702/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, a p. 39527,